



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.234, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

(Revogado pelo Decreto nº 1.346, de 20/04/2017).

(Acrescido pelo Decreto nº 1.302 de 04/11/2016).

(Acrescido pelo Decreto nº 1.263, de 15/06/2016).

~~Cria Comissão Especial para coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do município de Palmas, e adota outras providências.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos I, III, V da Lei Orgânica do Município,~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto no art. 182, da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;~~

~~**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade) no § 3º do art. 40 determina a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos, e que no § 4º do mesmo artigo garante a participação popular, a publicidade e transparência no processo de elaboração do Plano Diretor;~~

~~**CONSIDERANDO** a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades, que no § 1º do art. 3º recomenda que a coordenação do processo participativo de revisão do Plano Diretor deve ser compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, em todas as etapas do processo;~~

~~**CONSIDERANDO** a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação descrita no art. 3º da Lei Municipal nº 1.384, de 6 de setembro de 2005,~~

~~D E C R E T A:~~

~~**Art. 1º** É instituída Comissão Especial com a finalidade de coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do município de Palmas, por meio de reuniões e audiências públicas.~~

~~**Art. 2º** Integram a Comissão Especial:~~

~~I – na condição de representantes do Poder Público, 1 (um) membro titular e respectivo suplente de cada órgão e entidade a seguir:~~

~~a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, responsável pela coordenação dos trabalhos;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

- ~~b) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas;~~
- ~~c) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte;~~
- ~~d) Fundação Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~e) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano;~~
- ~~f) Secretaria Municipal de Governo e Relações Político-Sociais;~~
- ~~g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;~~
- ~~h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;~~
- ~~i) Procuradoria Geral do Município;~~

~~Secretaria Municipal de Finanças; (Acréscido pelo Decreto nº 1.263, de 15/06/2016).~~

~~II – na condição de representantes da sociedade civil, 1 (um) membro titular e respectivo suplente de cada entidade que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sendo:~~

- ~~a) dos movimentos sociais populares:
 - ~~1. União Nacional por Moradia Popular – UNIÃO;~~
 - ~~2. Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM/Brasil;~~
 - ~~3. Instituto Social do Tocantins – ISTO;~~~~
- ~~b) da classe empresarial:
 - ~~1. Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS;~~
 - ~~2. Sindicato da Habitação do Estado do Tocantins – SECOVI/TO;~~
 - ~~3. Associação Comercial e Industrial de Palmas – ACIPA;~~
 - ~~4. Cooperativa de Trabalho e Moradia – CTM;~~~~
- ~~c) das entidades profissionais, acadêmicas e conselhos de classe:
 - ~~1. Universidade Federal do Tocantins – UFT;~~
 - ~~2. Associação dos Engenheiros Ambientais do Tocantins – AMBTO;~~
 - ~~3. Conselho dos Arquitetos e Urbanistas do Tocantins – CAU/TO.~~~~

~~III – na condição de convidado, 1 (um) membro titular e respectivo suplente da seguinte entidade: (Acréscido pelo Decreto nº 1.302 de 04/11/2016).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

~~a) Loja Maçônica Grande Oriente do Brasil – Tocantins; (NR) ” (Acrescido pelo Decreto nº 1.302 de 04/11/2016).~~

~~**Art. 3º** Os membros da Comissão Especial não farão jus a pagamento pelo desempenho das atividades inerentes à Comissão, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.~~

~~**Art. 4º** Os órgãos e entidades públicas municipais e os segmentos representativos da sociedade civil terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, para a indicação de seus representantes por meio de ofício enviado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, órgão responsável pela coordenação dos trabalhos.~~

~~**Art. 5º** A Comissão Especial poderá solicitar a cooperação de outras unidades setoriais para a execução dos trabalhos de que trata o art. 1º deste Decreto.~~

~~**Art. 6º** A Comissão Especial terá até o dia 31 de dezembro de 2016 para concluir os trabalhos.~~

~~**Art. 7º** São revogados o Decreto nº 1.151, de 27 de novembro de 2015 e o Decreto nº 1.161, de 11 de dezembro de 2015.~~

~~**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 20 de abril de 2016.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

José Messias de Souza
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Habitação

Wanderson Ricardo Mendes
Secretário Municipal de Governo e
Relações Político-Sociais
Em substituição – Ato nº 497-DSG/2016